



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Gerência de Contratos - SEAS-GCONTRAT

ADENDO

De: SEAS-GCONTRAT

Para: SEAS-GC

Processo Nº: 0026.002096/2026-08

Assunto: **Matriz de Alocação de Riscos**

Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Despacho SEAS-GC de id. 70968348 com a finalidade de solicitar a esta setorial subsidiar na elaboração da Matriz de Alocação de Riscos, sirvo-me do presente para apresentar o que segue:

1. DA COMPETÊNCIA DA GCONTRAT

1.1. Inicialmente, consigna-se que a competência desta Gerência de Contratos está firmada, consoante art. 9, do Decreto Estadual nº 2.429, de 17 de setembro de 2021, cujo trecho transcreve-se a seguir:

Art. 9º À Gerência de Contratos, subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, compete:

I - realizar a gestão dos Contratos administrativos, acompanhando a execução e a vigência, realizando as ações necessárias referentes aos Contratos da Secretaria;

II - analisar e instruir documentos e processos de contratação e renovação contratual;

III - instruir os processos de aplicação de penalidades administrativas pelo descumprimento contratual, em conformidade com a legislação vigente;

IV - organizar e manter atualizados os registros dos contratados;

V - analisar e instruir os pedidos de reajuste, acréscimos e supressões, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos vigentes;

VI - subsidiar e orientar os executores de Contratos, no que se refere às suas obrigações;

VII - receber as notas fiscais e verificar se estão de acordo com o Contrato e à ordem de serviços direcionada aos prestadores de serviços e encaminhar aos fiscais e gestores para certificação, emissão de relatórios e posterior pagamento;

VIII - realizar atividades visando a liquidação e o pagamento das notas fiscais e/ou faturas apresentadas pelas prestações dos serviços;

IX - colaborar com os gestores e fiscais dos Contratos, no desenvolvimento de suas responsabilidades; e

X - exercer outras atividades correlatas.

2. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

2.1. DO OBJETO DA MATRIZ

2.1.1. A presente Matriz de Alocação de Riscos estabelece a identificação, classificação e

distribuição dos riscos inerentes à execução do contrato decorrente do Estudo Técnico Preliminar 18 (70668442) e Termo de Referência, cujo objeto consiste na **aquisição de kits de enxoval para recém-nascidos**, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no Estado de Rondônia.

2.1.2. Esta Matriz integra o Termo de Referência para todos os fins, vinculando as partes contratantes.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.2.1. A presente Matriz de Alocação de Riscos é elaborada em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o art. 40 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, constituindo instrumento essencial de planejamento da contratação, com o objetivo de identificar, avaliar, alocar e mitigar os riscos inerentes à execução contratual.

Lei Federal nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

(...)

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

§ 1º A matriz de que trata o **caput** deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§ 4º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

(...)

Decreto Estadual nº 28.874/2024

Seção III - Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

(...)

Art. 40. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações deserviços caso o valor estimado superar R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por exercício.

§ 1º Além do caso previsto no **caput**

, deverá ser elaborada matriz de riscos quando anatureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeirodo contrato.

§ 2º A Controladoria-Geral do Estado, mediante portaria poderá estabelecer outras hipótesesem que será obrigatória a elaboração da matriz de riscos.

§ 3º Caberá à Controladoria-Geral do Estado produzir metodologia para balizarpedagogicamente a elaboração do Mapa e matriz de riscos.

(...)

2.2.2. A alocação dos riscos observará o princípio da eficiência, atribuindo-os à parte que detenha melhores condições de gerenciá-los, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e à redução de litígios.

2.3. DAS DIRETRIZES GERAIS DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

2.3.1. A alocação dos riscos observará a capacidade de cada parte em preveni-los, mitigá-los ou suportá-los, conforme princípios da eficiência, economicidade e equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.3.2. Consideram-se:

I - **Riscos da Administração:** aqueles decorrentes de decisões administrativas, planejamento ou atos institucionais;

II - **Riscos do Contratado:** aqueles inerentes à execução, fornecimento, logística e gestão empresarial;

III - **Riscos Compartilhados:** aqueles decorrentes de fatores externos ou imprevisíveis.

2.3.3. A alocação de riscos definida nesta matriz vincula integralmente o contrato administrativo dela decorrente, devendo suas disposições ser obrigatoriamente refletidas no instrumento contratual, nos termos do art. 22, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.4. Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro em favor da contratada quando o evento estiver alocado como risco de sua responsabilidade, salvo hipótese de evento extraordinário não previsto nesta matriz.

2.3.5. Caberá reequilíbrio econômico-financeiro exclusivamente quando:

I - o risco estiver alocado à Administração;

II - tratar-se de risco compartilhado com impacto comprovado;

III - ocorrer evento extraordinário, imprevisível ou de consequências incalculáveis.

2.4. DA METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

2.4.1. Os riscos identificados serão avaliados conforme os seguintes critérios:

I - **Probabilidade (P):**

Nível	Classificação	Critérios Objetivos
1	Muito Baixa	Evento altamente improvável; sem histórico de ocorrência; ambiente totalmente controlado; alta previsibilidade
2	Baixa	Evento pouco provável; raras ocorrências em contratos similares; controles eficazes implementados
3	Média	Evento possível; histórico moderado; variáveis externas presentes; controles parcialmente eficazes
4	Alta	Evento provável; recorrência em contratos similares; dependência de fatores externos (logística, mercado)
5	Muito Alta	Evento quase certo; histórico frequente; baixa capacidade de controle; ambiente instável

II - **Impacto (I):**

Nível	Classificação	Critérios Objetivos
1	Muito Baixa	Sem impacto no objeto; ajustes simples; não afeta entrega nem cronograma
2	Baixo	Pequeno impacto operacional; solução rápida; sem prejuízo ao atendimento público
3	Média	Impacto perceptível; necessidade de ajustes contratuais; atraso pontual
4	Alto	Compromete parcialmente o objeto; atraso relevante; necessidade de intervenção administrativa
5	Muito Alta	Compromete totalmente o contrato; interrupção da política pública; dano social relevante; risco de responsabilização

III - **Nível de Risco (NR):** Obtido pela multiplicação: $NR = P \times I$.

Classificação: **Baixo** (1 a 4), **Médio** (5 a 10), **Alto** (12 a 16) e **Extremo** (20 a 25).

IV - **Resposta ao Risco:** M = Mitigar, T = Transferir, A = Aceitar e E = Evitar.

2.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

2.5.1. Os riscos contratuais foram classificados conforme sua probabilidade e impacto, resultando nos seguintes níveis:

I - **Riscos de Nível Baixo:** Riscos com baixa probabilidade e/ou baixo impacto, que não comprometem a execução do contrato nem o atendimento do interesse público;

II - **Riscos de Nível Médio:** Riscos com potencial de impactar parcialmente a execução contratual, exigindo atuação preventiva para evitar agravamento;

III - **Riscos de Nível Alto:** Riscos com alto potencial de comprometer a execução contratual, exigindo atuação imediata e gestão prioritária;

IV - **Riscos de Nível Extremo:** Riscos que comprometem ou podem comprometer totalmente o contrato e a política pública.

2.6. DA MATRIZ DE RISCOS

2.6.1. Os riscos relacionados à execução contratual ficam assim distribuídos:

2.6.1.1. Riscos de Planejamento e Contratação

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB.	IMPACTO	ALOCACÃO	MITIGAÇÃO	TRATAMENTO
Erro na especificação técnica	Descrição inadequada dos itens do kit	Média	Alto	Administração	Revisão técnica do TR + validação da área demandante	Ajuste contratual sem ônus ao contratado
Subdimensionamento da demanda	Quantitativos insuficientes ou excessivos	Média	Alto	Administração	Uso de dados históricos e ETP robusto	Aditivo quantitativo (art. 124)
Pesquisa de preços inadequada	Sobrepço ou inexecuibilidade	Baixa	Alto	Administração	Pesquisa ampla (PNCP, banco de preços)	Revisão ou revogação do certame
Ausência de justificativa adequada	Risco de nulidade do certame	Baixa	Alto	Administração	Fundamentação baseada na LOAS e dados oficiais	Revisão ou revogação do certame

2.6.1.2. Riscos de Habilitação e Competição

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB.	IMPACTO	ALOCACÃO	MITIGAÇÃO	TRATAMENTO
Restrição indevida à competitividade	Exigências excessivas	Baixa	Alto	Administração	Revisão jurídica do edital	Anulação parcial
Inidoneidade do fornecedor	Empresa sem capacidade técnica	Média	Alto	Contratada	Exigência de qualificação técnica	Sanções (arts. 155 e 156)

2.6.1.3. Riscos de Execução Contratual

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB.	IMPACTO	ALOCACÃO	MITIGAÇÃO	TRATAMENTO
Atraso na entrega	Falha logística ou produção	Alta	Alto	Contratada	Cronograma + penalidades	Multa / rescisão
Entrega em desconformidade	Produtos fora da especificação	Média	Alto	Contratada	Fiscalização técnica rigorosa	Substituição obrigatória
Descontinuidade de fornecimento	Falta de insumos	Média	Médio	Contratada	Planejamento de estoque	Penalidade + execução da garantia
Problemas logísticos (interiorização)	Dificuldade de entrega nos municípios	Alta	Médio	Contratada	Planejamento logístico regional	Readequação pontual

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB.	IMPACTO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO	TRATAMENTO
Risco de qualidade insivível	Tecido ruim, costuras frágeis.	Alta	Alto	Contratada	Exigir certificações, marca/modelo, teste por amostragem, se possível.	Multa
Risco da empresa ganhar e não aguentar executar	Alto volume, montagem de kits e logística completa	Média	Alto	Contratada	Atestado de capacidade técnica demonstrando experiência com kits e experiência com logística	Multa

2.6.1.4. Riscos Econômico-Financeiros

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB.	IMPACTO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO	TRATAMENTO
Variação de preços de insumos	Inflação ou mercado têxtil	Média	Médio	Compartilhado	Previsão de reajuste	Reequilíbrio (art. 124, II, d)
Inadimplência da Administração	Atraso de pagamento	Baixa	Alto	Administração	Planejamento orçamentário	Correção + juros
Proposta inexecuível	Preço abaixo do custo	Média	Alto	Contratada	Análise de exequibilidade	Desclassificação

2.6.1.5. Riscos Regulatórios e Jurídicos

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB.	IMPACTO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO	TRATAMENTO
Alteração legislativa	Mudanças na legislação	Baixa	Médio	Administração	Cláusula de adaptação	Revisão contratual
Judicialização do certame	Impugnações e ações	Média	Médio	Administração	Editais robustos	Suspensão/adequação
Responsabilidade por vícios	Produtos com defeito	Média	Alto	Contratada	Controle de qualidade	Substituição + indenização

2.6.1.6. Riscos Operacionais e Sociais

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB.	IMPACTO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO	TRATAMENTO
Distribuição ineficiente	Falha na entrega às famílias	Média	Alto	Administração	Integração com rede socioassistencial	Ajuste operacional
Danos à imagem institucional	Falhas no programa social	Baixa	Alto	Administração	Comunicação e controle	Plano de contingência

2.6.2. **Parágrafo único:** A alocação indicada na coluna “ALOCAÇÃO” possui natureza vinculante e prevalecerá para fins de responsabilização, aplicação de penalidades e análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

2.7. DO TRATAMENTO DOS RISCOS

2.7.1. A parte à qual o risco estiver alocado deverá adotar todas as medidas necessárias à sua prevenção e mitigação.

2.7.2. Verificado evento de risco, deverão ser adotadas ações corretivas imediatas, com registro formal pela fiscalização do contrato;

2.7.3. A gestão e fiscalização do contrato deverão acompanhar continuamente os riscos classificados como de nível alto.

2.7.4. A ocorrência de evento classificado como risco da contratada ensejará, conforme o caso:

- I - aplicação de penalidades administrativas;
- II - execução de garantia contratual;

III - rescisão contratual.

2.7.5. A ocorrência de evento classificado como risco da Administração ensejará:

I - revisão do planejamento;

II - eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

III - adoção de medidas administrativas corretivas.

2.8. **DOS SEGUROS**

2.8.1. Quando previsto no edital ou contrato, poderá ser exigida da contratada a contratação de seguros compatíveis com os riscos assumidos, especialmente quanto:

I - à logística e transporte dos kits;

II - à integridade dos bens até a entrega final;

III - a eventuais danos decorrentes da execução contratual.

2.8.2. Os custos dos seguros deverão estar incluídos na proposta apresentada pela contratada.

2.9. **DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR RISCO**

2.9.1. O contrato poderá ser rescindido quando a ocorrência de risco:

I - inviabilizar a execução do objeto;

II - comprometer gravemente o interesse público;

III - gerar onerosidade excessiva não suportável pelas partes.

2.10. **RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

2.10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto aos riscos a ela alocados nesta matriz:

I - Gerenciar adequadamente os riscos sob sua responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias para evitar sua ocorrência;

II - Cumprir integralmente as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas;

III - Responder por atrasos, falhas na execução, vícios, defeitos ou inadequações dos produtos fornecidos;

IV - Suportar os riscos relacionados à logística, produção, fornecimento e qualidade dos bens;

V - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer evento que possa impactar a execução contratual;

VI - Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os itens em desconformidade com o contrato;

VII - Arcar com os prejuízos decorrentes de sua atuação, inclusive aqueles relacionados à inexecução parcial ou total do contrato.

2.11. **RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

2.11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, inclusive quanto aos riscos a ela alocados nesta matriz:

I - Responder pelos riscos relacionados ao planejamento da contratação;

II - Assegurar a adequada definição do objeto, quantitativos e requisitos técnicos;

III - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

IV - Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;

V - Adotar medidas administrativas necessárias para mitigar riscos sob sua responsabilidade;

VI - Atuar tempestivamente diante de situações que possam comprometer a execução contratual.

2.12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será admitido exclusivamente quando o evento:

- I - não estiver alocado como risco da contratada nesta Matriz de Alocação de Riscos; ou
- II - for classificado como risco compartilhado com impacto comprovado; ou
- III - configurar evento extraordinário, imprevisível ou de consequências incalculáveis.

2.12.2. O pedido deverá ser formalizado e instruído com:

- I - comprovação do evento;
- II - demonstração do impacto financeiro;
- III - nexo causal entre o evento e o desequilíbrio.

2.13. DA VINCULAÇÃO

2.13.1. Esta Matriz de Alocação de Riscos:

- I - integra o Termo de Referência;
- II - deverá constar como anexo do edital e do contrato;
- III - possui caráter vinculante para as partes durante toda a execução contratual.

2.13.2. A participação no certame implica plena ciência e aceitação desta matriz.

2.14. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.14.1. Eventuais omissões desta matriz serão interpretadas conforme a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se os princípios do equilíbrio econômico-financeiro e da alocação eficiente de riscos.

2.14.2. Esta matriz deverá ser observada durante toda a execução contratual, inclusive para fins de fiscalização e gestão do contrato.

Atenciosamente,

PEDRO NAZARENO JUNIOR ZIMMERMANN DA SILVA

Gerente de Contratos - GCONTRAT/DAF/SEAS



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO NAZARENO JUNIOR ZIMMERMANN DA SILVA**, Gerente, em 15/04/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71035299** e o código CRC **7D25D5CB**.